



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP  
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

LEI N° 1.402, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Art. 10, da Lei n.º 960 de 4 de março de 1997, do Município de Pradópolis e dá outras providências.

DR. ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 10 da Lei Municipal n° 960, de 4 de março de 1.997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. *ad*

**Art. 2º** - O Art. 10, passara a vigor com a seguinte redação "Os membros do Conselho exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se a recondução, apenas por uma vez, e por igual período.

§ 1º- O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Estado de São Paulo

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP  
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 16 de abril de 2013

**DR. ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**  
Prefeito do Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza  
Secretário de Administração Geral